



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 134/22
CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 4ª EM: 09/06/2022
PROCESSO : 22101.006479/2021.25
REQUERENTE : TELEFONICA BRASIL S/A
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS
RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE OU INDEVIDO – NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE – **PEDIDO INDEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com CNPJ nº **02.558.157/0215-93** e Inscrição Estadual **24.022072-3**, no valor de **R\$ 2.752,90** (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

A empresa realiza prestação de serviços telecomunicações e em 01.07.2013 incorporou a empresa **VIVO S/A**, inscrita no CNPJ 02.449.992/0001-64, com sede em Londrina/PR, tendo a partir de então assumido todas as operações anteriormente realizada pela **VIVO S/A** em Roraima.

Informa a requerente que recebe em seu estabelecimento aparelhos celulares e cartões inteligentes em operações interestaduais, sendo que tais produtos são precedidos da retenção do ICMS, por conta das saídas internas que ocorrerão ao longo do tempo.

No entanto, por vezes e por questões comerciais, muitos dos produtos não são comercializados e sim imobilizados, operando-se, então, saídas a título de comodato para os clientes da requerente.

Neste cenário, a requerente o valor supramencionado, a título de ICMS-ST, relativo às saídas havidas no período de **julho/2018 a dezembro/2018**.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.006479/2021-25

FLS.02

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
- Cópia da Procuração nomeando procuradores, bem como termo de substabelecimento;
- Cópia da carteira OAB dos advogados nomeados e da requerente;
- Cópia de ata e estatuto social da empresa;
- Planilhas sem identificação de título com descrição de alguns tipos de aparelhos telefônicos.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado a qual emite o Parecer nº. **185** – PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ no qual manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido por insuficiência de provas, não sendo possível, de plano, comprovar o pagamento alegado como indevido, tendo em vista que a documentação apresentada não permite concluir pela veracidade das alegações.

É o relatório.


Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS, pleiteado **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com CNPJ nº **02.558.157/0215-93** e Inscrição Estadual **24.022072-3**, no valor total de **R\$ 2.752,90** (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), referente pedido de restituição de tributo supostamente pago de modo indevido tendo em vista o recolhimento de ICMS-ST.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.006479/2021-25

FLS.03

assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) que prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado.

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência

Em análise da documentação apresentada, ficou constatado que as exigências não foram devidamente atendidas pela requerente, assim como não ficou comprovado o pagamento indevido, pois não foi apresentado documentos suficientes impossibilitando a análise fiscal, correspondente à operação que supostamente gerou o ICMS objeto do pedido de restituição.

Destarte, por todo exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, e na inexistência das informações indispensáveis nos documentos apensados ao processo, conforme disciplina os normativos supramencionados, voto pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição pleiteado e de acordo com o Parecer da Doutra Procuradoria Fiscal do Estado.

É como voto.


Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.006479/2021-25

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
TELEFONICA BRASIL S/A,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 10 de junho de 2022.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado